



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 24 de setembro de 2013

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre a produção e descarga de concretos e argamassa no âmbito do município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 302

Art. 1º A atividade de produção de concreto e argamassa, no âmbito do Município de Piracicaba, deverá realizar-se dentro da unidade produtiva e não poderá lançar no ambiente quaisquer tipos de resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou na forma de poeira.

§ 1º As águas resultantes da lavagem dos equipamentos de produção e transporte de concreto e argamassa devem ser tratadas e reutilizadas no processo produtivo.

§ 2º As águas às quais se refere o parágrafo anterior deverão ser acumuladas em reservatório compatível com o volume de águas utilizado para a realização das operações mencionadas.

§ 3º O óleo captado pelo sistema separador deverá ser acondicionado em segurança e ter destinação final adequada, podendo ser cedido ou comercializado para refino, desde que para empresa licenciada para tal atividade.

§ 4º As águas resultantes da lavagem dos caminhões, dos pisos e dos pátios devem ser tratadas em sistema separador de água e óleo antes de serem lançadas no ambiente, preferencialmente reutilizadas para a realização das mesmas operações.

§ 5º Os particulados resultantes da operação do sistema de produção de concreto e argamassa deverão ser retidos através de sistema de controle apropriado, de comprovada eficiência, atendendo a legislação vigente.

§ 6º Os sólidos inertes decantados, assim como o concreto (mistura) de validade vencida, deverão ser reutilizados, reciclados na forma de agregados ou destinados em local estabelecido pelo Poder Público.

Art. 2º A atividade de descarga de concreto e argamassa deverá ser realizada de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Código de Posturas do Município.

§ 1º A empresa construtora responsável pela obra solicitará ao setor competente do Poder Público a licença de reserva de área de estacionamento mediante a apresentação do competente Alvará de construção.

§ 2º As atividades de descarga de concreto e argamassa deverão ocorrer, obrigatoriamente, no período diurno, de segunda-feira a sábado, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, em horário ou dia excepcionalmente autorizado pelo Poder Público, desde que solicitado pela empresa construtora.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será permitida a descarga ou derrame de concreto, argamassa ou água de lavagem sobre passeios, pistas de rolamento, bocas-de-lobo, bueiros, áreas de drenagens urbanas ou rurais e fundos de vales, terrenos baldios ou quaisquer outros locais.

§ 1º A utilização e destinação do concreto remanescente da tubulação da bomba (concreto de retorno) ao término da concretagem é de responsabilidade da construtora.

§ 2º No caso de derrame ou descarga, a empresa transportadora fica obrigada a providenciar a remoção e a destinação adequada do resíduo e a limpeza do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sendo passível de multa na forma da lei.

§ 3º Deverão ser adotadas medidas de proteção nos caminhões de transporte de concreto e argamassa e de bombeamento, bem como junto às respectivas calhas de descarga, visando prevenir derrames acidentais ou vazamentos de concreto, de argamassa ou de águas residuárias, durante o transporte, quer seja antes ou depois da descarga.

§ 4º As construções que trabalham com viradas de concretos – bitoneiras manuais, só poderão preparar concreto e argamassa nos passeios se utilizados tabulados ou caixas apropriadas, que não ocupem mais da metade da largura do mesmo, respeitando as exigências desta Lei Complementar e as normas de higiene pública.

Art. 4º Os equipamentos/veículos de transporte e de bombeamento de concreto e argamassa deverão ter seus motores em perfeita regulação para que procedam à queima completa e eficaz do combustível, bem como não ultrapassar os níveis de ruído, previstos nas legislações vigentes.

Art. 5º Os veículos que necessitem de adequação para atender ao disposto no § 3º do artigo 3º e no artigo 4º, terão, a partir da publicação desta Lei Complementar, o prazo de seis meses para se enquadrarem.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo e não enquadrados, serão proibidos de circular e de executar as operações pertinentes, e a empresa proprietária multada nos termos da lei.

Art. 6º Em hipótese alguma será permitida a lavagem de equipamentos e veículos de transporte de concreto e de argamassa e bombeamento, mesmo de algumas de suas partes, sobre passeios, pistas de rolamento, terrenos ermos, baldios ou em áreas rurais, e nem as águas resultantes lançadas em quaisquer drenagens, urbanas ou rurais, fundos de vales, bocas-de-lobo e bueiros ou quaisquer outros locais inadequados.

§ 1º É de responsabilidade da construtora determinar o local para a lavagem da calha ou bica de descarga do caminhão, dentro das exigências desta Lei Complementar e das normas de higiene pública, visando prevenir vazamentos de concreto, de argamassa ou de águas residuárias, durante o retorno do caminhão.

§ 2º A lavagem dos equipamentos/veículos de transporte de concreto e argamassa e bombeamento, ou de suas partes, deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 1º e seus parágrafos desta Lei Complementar.

Art. 7º Caberá à empresa responsável pela obra ou à empresa transportadora de concreto e argamassa, conforme o caso, reparar os danos causados ao passeio público, aos meios-fios, às redes subterrâneas, ao pavimento da pista de rolamento, às redes aéreas e aos postes de sustentação das redes de energia elétrica, de telefonia e de iluminação pública, à arborização e ao ajardinamento e a quaisquer outros bens públicos ou privados danificados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 1º Os danos causados na testada da obra serão de responsabilidade da empresa construtora e os danos causados durante o trajeto serão de responsabilidade da empresa concreiteira.

§ 2º Os reparos de calçamento do passeio público e meio-fio deverão ser executados por ocasião da entrega da obra, exceto naqueles casos em que o dano causado possa acarretar risco ao tráfego de veículos e à integridade física dos transeuntes, situações em que as providências de regularização deverão ser imediatas.

Art. 8º Os resíduos sólidos oriundos da produção e descarga de concretos e argamassa são resíduos da construção civil e devem ser destinados adequadamente, nos termos da legislação vigente, sujeitos a aprovação dos órgãos públicos competentes.

§ 1º Caberá às concreiteiras a destinação dos resíduos remanescentes dos caminhões.

§ 2º Caberá ao proprietário ou à empresa construtora, se contratada, a destinação dos resíduos remanescentes da obra.

Art. 9º O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos nesta Lei Complementar acarretará à empresa construtora ou à empresa concreiteira multa estabelecida na Regulamentação da presente.

Art. 10. Os equipamentos/veículos de transporte e bombeamento de concreto e argamassa deverão ser cadastrados junto ao Poder Público Municipal no prazo máximo de três meses, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, observadas as legislações vigentes.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município
Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa
Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI N.º 7.690, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Residencial Unimep, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 6 9 0

Art. 1º Fica denominada de "Marcio Luiz Alves de Camargo", Cidadão Prestante, a Rua 18 (dezoito) do loteamento Jardim Residencial Unimep, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: ex-vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI N.º 7.691, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Residencial Unimep, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 6 9 1

Art. 1º Fica denominada de "Pastora Ceiena Nunes da Rocha Harder", Cidadã Prestante, a Rua 14 (quatorze), no loteamento Jardim residencial Unimep, no Bairro Taquaral, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: ex-vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI N.º 7.692, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 7 6 9 2

Art. 1º Ficam denominadas de "Maria Beltrami Leandro Uliana", Cidadã Prestante, a Rua 26 (vinte e seis) e seu prolongamento Rua 28 (vinte e oito) do loteamento Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

LEI N.º 7.693, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 3

Art. 1º Fica denominada de "Thereza de Oliveira Lima", Cidadã Prestante, a Rua 11 (onze) do loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

LEI N.º 7.694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 4

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Antonio Gobatto", Cidadão Prestante, a Rua 09 (nove) do loteamento Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Paulista, no Bairro Paulista, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 5

Art. 1º Fica denominada de "Alencar Duarte da Silva", Cidadão Prestante, a Rua 04 (quatro) do loteamento Residencial Paulista, no Bairro Paulista, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI N.º 7.696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal que liga o Bairro Nova Suíça ao Bairro Floresta, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 6

Art. 1º Fica denominada de "Estrada José Saul Chinelato", Cidadão Prestante, a Estrada Municipal PIR 264, antiga PI 463, que liga o Bairro Nova Suíça ao Bairro Floresta, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI N.º 7.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Jardim Colina Verde, no Bairro Santa Terezinha, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 7

Art. 1º Fica denominada de "Antônio da Costa Gadelha Netto", Cidadão Prestante, a Rua 06 (seis) do loteamento Jardim Colina Verde, no Bairro Santa Terezinha, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 1

Art. 1º Fica denominada de "Avenida Sérgio Pereira", Cidadão Prestante, a Avenida 03 (três) do loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.699, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre o uso de material permeável nos estacionamentos situados no âmbito do Município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 6 9 9

Art. 1º Os estacionamentos descobertos de veículos, com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), quando em contato direto com o solo, deverão ser pavimentados com materiais permeáveis ou pisos intervalados, a fim de garantir a drenagem sustentável de tais estabelecimentos no âmbito do Município de Piracicaba.

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 1º, os materiais a serem adotados deverão garantir Taxa de Permeabilidade de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da água pluvial e estar em consonância com a norma aplicável à espécie editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Entende-se por Taxa de Permeabilidade o percentual mínimo de área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana ou caixa de brita que permita o rápido escoamento da água.

Art. 3º No caso de estacionamentos já existentes, quando verificada a inviabilidade técnica de alteração de sua pavimentação, poderão ser adotadas técnicas de descompactação do solo e construção de drenos capazes de escoar as águas pluviais, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal atinente à matéria.

Art. 4º Nos estacionamentos situados em imóveis públicos, a permeabilidade será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará em embargo na obra e imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Os estabelecimentos já existentes deverão adequar-se ao disposto na presente Lei no prazo máximo de três anos a partir do início de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI N.º 7.702, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 2

Art. 1º Ficam denominadas de "Carlos Ruiz Santiago - Carlão", Cidadão Prestante, a Rua 06 (seis) e seus prolongamentos, Rua 12 (doze) e Rua 13 (treze), no loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.



LEI N.º 7.703, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no loteamento Glebas Noiva da Colina, no Bairro Pau Queimado, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 3

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Jacob Canale", prolongamento, a Rua 05 (cinco) do loteamento Glebas Noiva da Colina, no Bairro Pau Queimado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI N.º 7.705, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a "Política de Saúde Vocal" no âmbito do Município de Piracicaba.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 5

Art. 1º Fica instituída a "Política de Saúde Vocal", no âmbito do Município de Piracicaba, voltada ao combate de distúrbios vocais em professores da Rede Privada de Ensino.

Art. 2º A Política de Saúde Vocal, tem como objetivos a:

- I - prevenção;
- II - capacitação;
- III - proteção; e
- IV - recuperação.

Art. 3º Para o atendimento do aspecto prevenção da Política de Saúde Vocal, realizar-se-ão campanhas informativas e de orientação sobre o uso profissional da voz e, visando a identificar indícios de distúrbios vocais ou sua predisposição, exames preventivos (pós-admissionais), periódico-ocupacionais ou requeridos por professores.

Parágrafo único. As campanhas e os exames referidos no caput deste artigo serão realizados por equipe multidisciplinar, com experiência comprovada em suas áreas de atuação e poderão servir como campo prático para realização de estágio, desde que sob orientação e supervisão de profissional responsável.

Art. 4º Para o atendimento do aspecto proteção da Política de Saúde Vocal, serão efetuadas:

- I - análise das condições do ambiente de trabalho;
- II - apresentação de soluções correspondentes as questões que possam interferir na saúde vocal do professor, como conforto térmico e acústico e níveis de poeira e do ambiente; e
- III - adequação gradativa do ambiente de trabalho às condições vocais do professor, utilizando-se tecnologias disponíveis, como a implementação de quadros brancos, não magnéticos; de marcadores adequados para os mesmos; e a disponibilização de formas de hidratação de fácil acesso aos professores.

Art. 5º Para o atendimento do aspecto recuperação da Política de Saúde Vocal, o professor no qual se tenha detectado alguma alteração relacionada a sua saúde vocal será orientado a buscar tratamento.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ronaldo Moschini da Silva.

LEI N.º 7.704, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS MAHLE, nos termos das Leis nº 5.735/06, 6.198/08 e 6.910/10.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 4

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS MAHLE, inscrita no CNPJ sob nº 13.779.585/0001-31, nos termos da Lei Municipal nº 5.735, de 24 de maio de 2006, alterada pelas de nº 6.198, de 15 de abril de 2.008 e nº 6.910, de 05 de novembro de 2.010.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública municipal deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.735/06, alterada pelas de nº 6.198/08 e 6.910/10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI N.º 7.706, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Piracicaba e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 6

Art. 1º As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Piracicaba ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único. O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI N.º 7.707, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários dos hospitais e maternidades particulares do Município de Piracicaba.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 7

Art. 1º Os hospitais e maternidades particulares do Município de Piracicaba ficam obrigados a realizar o Teste do Coraçãozinho (Exame de Oximetria de Pulso) nos recém-nascidos atendidos em suas dependências.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo a implementação do disposto nesta Lei, nos hospitais e maternidades da rede pública municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

LEI N.º 7.708, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública no Bairro Nova América, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 8

Art. 1º Fica denominado de "Rua Dr. Otavio Teixeira Mendes", prolongamento, o trecho de rua que tem início na rua de mesmo nome, compreendido entre a Avenida Independência e a Rua Baronesa Dona Rita, no Bairro Nova América, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora.

LEI N.º 7.709, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre denominações de prolongamentos de vias públicas no Bairro Santa Terezinha, neste município.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 0 9

Art. 1º Fica denominado de "Rua Bucareste", prolongamento, o trecho de via pública compreendido entre a Rua de mesmo nome e a Estrada da Jazida, no Bairro Santa Terezinha, neste município.

Art. 2º Fica denominado de "Estrada da Jazida", prolongamento, o trecho de via pública compreendido entre a Estrada de mesmo nome e a Rua Virgílio da Silva Fagundes, localizado entre as Quadras Cadastrais 131 (cento e trinta e um), 233 (duzentos e trinta e três), 234 (duzentos e trinta e quatro) e 289 (duzentos e oitenta e nove), do Setor 47 (quarenta e sete), no Bairro Santa Terezinha, neste município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

LEI N.º 7.710, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Piracicaba a firmar convênio com a Associação Artesãs do Amor, objetivando a implementação do "Projeto Gestante Feliz", visando o atendimento, auxílio e orientação às gestantes carentes e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 1 0

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com a Associação Artesãs do Amor, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.064.657/0001-61, objetivando a implementação do "Projeto Gestante Feliz", visando o atendimento, auxílio e orientação às gestantes carentes.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 – 10.122.0027.2431 – 339036, da Secretaria Municipal de Saúde, vigente para o exercício de 2013 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ASSOCIAÇÃO ARTESÃS DO AMOR, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO GESTANTE FELIZ".

Pelo presente convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ sob nº 46.341.038/0001-46, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 991.245.488-04 e do RG nº 5.067.036-0, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ARTESÃS DO AMOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.064.657/0001-61, localizada na Rua em Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, (qualificação completa), têm entre si justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio se destina a estabelecer parceria entre as partes para promoção do "Projeto Gestante Feliz", para que a entidade promotora (.....) cursos anuais para gestantes selecionadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, além de fornecer aquelas que tiverem frequência satisfatória, conforme critérios estabelecidos pelas partes, enxoval confeccionados por artesãs voluntárias da entidade.

1.2. Constitui, também, objeto do presente convênio a parceria entre as partes para confecção de rouparia para as Unidades de Pronto Atendimento Médico, mediante o fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de todo o material, ficando a cargo da entidade a mão-de-obra necessária para realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do Município:

2.1.1. Participar, juntamente com representantes da entidade, da elaboração das diretrizes que deverão nortear os cursos propostos dentro do "Projeto Gestante Feliz";

2.1.2. Selecionar e encaminhar, através da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, gestantes carentes, para realização do curso dentro das diretrizes do "Projeto Gestante Feliz";

2.1.3. Acompanhar as ações realizadas no Projeto, avaliando sua eficácia;

2.1.4. Fornecer todos os materiais necessários para a confecção de rouparia para as Unidades de Pronto Atendimento Médico, indicando as quantidades necessárias, tipos de roupas a serem feitas e o prazo de entrega para evitar o comprometimento da prestação de serviços de qualidade na rede SUS;

2.1.5. Realizar a locação de imóvel que servirá de sede para a entidade, se responsabilizando pelas despesas com custeio dos aluguéis e dos encargos decorrentes da locação.

2.2. São obrigações da Associação Artesãs do Amor:

2.2.1. Realizar, as suas expensas (.....) cursos anuais para gestantes selecionadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, além de fornecer aquelas que tiverem frequência satisfatória, conforme critérios estabelecidos pelas partes, enxoval confeccionados por artesãs voluntárias da entidade;

2.2.2. Os cursos de que trata o item anterior deverão ser ministrados por profissionais convidados ou contratados pela entidade, com reconhecida especialidade, podendo ser acompanhado por enfermeiras ou coordenadoras indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão abordar, ao menos, os seguintes assuntos: nutrição e higiene pessoal, pré-natal, amamentação, DST's, planejamento familiar, parto, cuidados com os recém-nascidos e visita a uma maternidade, além de outros temas que podem ser incluídos de comum acordo entre as partes;

2.2.3. Fornecer pessoal necessário para a confecção de (.....) peças/meias de rouparia para as Unidades de Pronto Atendimento Médico, conforme especificação constante do anexo deste convênio, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.4. Manter sempre limpo e proceder à devida manutenção, às expensas da entidade, do imóvel locado pelo Município para sede da entidade, provendo o imóvel de todos o mobiliário necessário para a realização dos trabalhos da entidade e cumprindo com todos os termos do contrato celebrado para esse fim;

2.2.5. A entidade fica obrigada a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato de locação, deverá prestar contas da regular utilização do mesmo, bem como entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2.6. Na vigência de cada contrato de locação, caberá à entidade o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica, telefone e daquelas provenientes de sua própria atividade e, por conta do Município aquelas relativas ao pagamento dos aluguéis e demais taxas decorrentes da locação.

2.2.7. O presente convênio terá a duração de (.....) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com os interesses dos convenientes.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº (.....) da Secretaria Municipal de Saúde, vigentes para o exercício de (.....), suplementadas, oportunamente, se necessário.

3.3. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito à parte contrária, respeitados eventuais contratos em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para a solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, não solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracicaba, em ... de de 200....

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

representante legal da ASSOCIAÇÃO ARTESÃS DO AMOR

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

LEI N.º 7.711, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Introduz alterações à Lei nº 6.569/09 que "regulamenta a jornada dos médicos plantonistas, bem como a realização de plantões pelos médicos da Rede Pública Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 5.326/03 e dá outras providências", a fim de majorar os valores dos adicionais de plantão concedidos aos médicos conforme específica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 7 7 1 1

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.569, de 27 de outubro de 2.009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Os plantões realizados pelo médico plantonista serão em número mínimo de 08 (oito) no mês, sendo que cada plantão será de 12 (doze) horas e, na semana, será obrigatória a realização de no mínimo 02 (dois) plantões, sendo a remuneração correspondente a cada plantão calculada com base na referência P-A da Tabela de Salários dos Funcionários da Prefeitura do Município de Piracicaba, acrescido do adicional de plantão, conforme segue:

I - plantões realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados: acréscimo correspondente a R\$ 219,13 (duzentos e dezenove reais e treze centavos) por plantão de 12 horas;

II - plantões realizados aos sábados, domingos e feriados: acréscimo correspondente a R\$ 261,96 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) por plantão de 12 horas;

III - A partir do 09º (nono) plantão realizado por médico plantonista no mês, além dos valores previstos no caput e incisos I e II deste artigo será acrescido o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por plantão de 12 horas.

Art. 2º Os plantões realizados pelos médicos do Programa de Saúde da Família, das Unidades Básicas de Saúde, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e de Serviços Especializados serão remunerados com base na referência P-A da Tabela de Salários dos Funcionários da Prefeitura do Município de Piracicaba, acrescido do adicional de plantão conforme segue:

I - plantões realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados: acréscimo correspondente a R\$ 243,13 (duzentos e quarenta e três reais e treze centavos) por plantão de 12 horas;

II - plantões realizados aos sábados, domingos e feriados: acréscimo correspondente a R\$ 285,96 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) por plantão de 12 horas.

Parágrafo único. Os plantões a serem realizados não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho do cargo ou emprego ao qual o médico está investido." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.569, de 27 de outubro de 2.009, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º... Parágrafo único. Poderão ser fixados, por Decreto do Poder Executivo, outros critérios e parâmetros condicionantes do recebimento dos adicionais previstos nesta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.013.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 15.240, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Substitui representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme disposto na Lei nº 6.246/08 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 15.041/13.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada Antonia Regina Cavalheiro, titular, em substituição a Marcela Eriana Raser Ambrosano, que passa à qualidade de suplente, em substituição a Marilene Mallin Pedrosa, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeado pelo Decreto nº 15.041, de 08 de março de 2013.

Parágrafo único. Ao presente Decreto aplicam-se as demais disposições legais constantes do Decreto nº 15.041, de 08 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA SECAMILLI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 15.248, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia membros para compor a Comissão Julgadora do Concurso "Amigos do Trânsito" para o exercício de 2013, criada pelo Decreto nº 14.775/12, o qual regulamentou a Lei nº 6.243/08.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.775, de 12 de setembro de 2012, o qual regulamentou a Lei nº 6.243, de 03 de junho de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Rubia Lídia Sampaio e Cátia Aparecida Rossim Louvandini, representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; Maria Aparecida Vila Nova, representante da Secretaria Municipal de Educação; Rosemeire dos Santos Alesina, representante da Diretoria Regional de Ensino; Sargento Anderson Joel Domingues, representante da Polícia Militar; Márcio França dos Santos, representante da CIRETRAN; Camila Sacchis e Flávia Mazziero, representantes de empresas privadas; Rene Aires Vieira e Ana Paula Petroni, representantes de entidades ou instituições educacionais, para compor a Comissão Julgadora do Concurso "Amigos do Trânsito" para o exercício de 2013.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto os dispositivos constantes do Decreto nº 14.775, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a conclusão dos trabalhos da Comissão ora nomeada.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JENIVAL DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 15.253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Nomeia Comissão Organizadora das Festividades em comemoração ao 190º Aniversário do Distrito de Santa Terezinha, de que trata a Lei nº 2.227/76, alterada pela de nº 5.743/06.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeados Ilton Ferreira da Silva, representante da área industrial, Gilmar Tozzi, representante da área comercial e Geraldo Feltre, representante da área agrícola, para compor a Comissão Organizadora das Festividades em comemoração ao 190º Aniversário do Distrito de Santa Terezinha, de que trata a Lei nº 2.227, de 31 de março de 1976, alterada pela de nº 5.743, de 08 de junho de 2006.

Art. 2º Os membros ora nomeados não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Ratifica o Decreto nº 15.250/2013 que "permite o uso, a título precário e gratuito, ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, do imóvel localizado na Avenida Antonio Elias, Bairro Jardim São Francisco, neste Município, para a implantação, gestão e funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, com utilização dos materiais e equipamentos permanentes que especifica e dá outras providências".

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Decreto nº 15.250, de 11 de setembro de 2.013, que permitiu o uso, a título precário e gratuito, ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, do imóvel localizado na Avenida Antonio Elias, Bairro Jardim São Francisco, neste Município, para a implantação, gestão e funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, com utilização dos materiais e equipamentos permanentes, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários para a implementação dos projetos, programas ou ações relativos ao HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que "ratifica o Decreto nº 15.250/2013 que "permite o uso, a título precário e gratuito, ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, do imóvel localizado na Avenida Antonio Elias, Bairro Jardim São Francisco, neste Município, para a implantação, gestão e funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, com utilização dos materiais e equipamentos permanentes que especifica e dá outras providências".

Preliminarmente, importante ressaltar que dado o exíguo prazo



estabelecido pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, para inclusão no orçamento estadual de previsão para aplicação de recursos estaduais nas obras de construção do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, tendo como condição a permissão de uso do imóvel ao Estado, o Poder Executivo editou o Decreto nº 15.250/2013 que sujeitamos à apreciação dos Nobres Edis.

Assim, sendo o Hospital Regional, como o próprio nome já diz, é uma obra de interesse de toda a região, sendo que necessitamos para sua conclusão do apoio financeiro do Estado de São Paulo, além do que o Estado já possui vasta experiência na administração e na contratação de terceiros para bem administrar esses serviços de assistência à saúde.

Ocorre que o Decreto nº 15.250/2013 foi feito para permitir o uso do Hospital Regional em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, estabelecendo algumas regras gerais a serem observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços públicos, conforme a seguir descritas:

§garantia da universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Piracicaba;

§garantia da integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município de Piracicaba;

§garantia da gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes;

§preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

§garantia da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

§respeito ao direito de informação das pessoas assistidas, sobre sua saúde;

§divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelos usuários;

§fomento dos meios para participação da sociedade na gestão do Hospital Regional;

§prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

§participação do Município na definição dos serviços a serem prestados e fornecimento à Prefeitura Municipal de Piracicaba de relatórios de acompanhamento e monitoramento exigidos dos gestores do Hospital Regional. Cabe ressaltar, ainda, que a permissão de uso da área do Hospital Regional foi feita com base no disposto no § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, observados, ainda, os dispositivos a seguir descritos constantes da Constituição Federal de 1.988:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

...
Art. 30. Compete aos Municípios:

...
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

...
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Portanto, diante de todo acima exposto e da incessante busca do Poder Público pela melhoria dos serviços ofertados na área da saúde pública é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente proposição, por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 18 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Permite o uso, a título precário e gratuito, ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, do imóvel localizado na Avenida Antonio Elias, Bairro Jardim São Francisco, neste Município, para a implantação, gestão e funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, com utilização dos materiais e equipamentos permanentes que especifica e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Piracicaba em seu art. 44 estabelece que "o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso, e se o interesse público exigir... a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto";

CONSIDERANDO que a presente permissão se justifica devido à necessidade de oferecer à população os melhores serviços possíveis de assistência à saúde, considerando a abrangência dos serviços regionalizados e que serão prestados pelo Hospital Regional de Piracicaba,

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, do imóvel constante da matrícula nº 101.640 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado na Avenida Antonio Elias, no Bairro Jardim São Francisco, neste Município, conforme planta, memorial descritivo, matrícula e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante deste Decreto e que assim se descreve:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, A SER OBJETO DE PERMISSÃO DE USO AO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE SE ENCONTRA O HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA.

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Local: AVENIDA ANTONIO ELIAS
Bairro: Jardim São Francisco
Setor - 17 Matrícula: 101.640 - 2º C.R.I.
Áreas: Objeto 44.838,270 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Objeto – 44.838.270 m²

Terreno com frente para a Avenida Antonio Elias, situada no Bairro Jardim São Francisco, neste Município e Comarca, e inicia-se a descrição no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Antonio Elias com a divisa da Fazenda Santa Rita – Gleba B (M – 35.608), de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; deste ponto segue acompanhando o alinhamento predial da Avenida Antonio Elias, com rumo de 83º47'01" NE, a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m) até o ponto "C"; deste segue por cerca, com o rumo de 32º49'29" SE a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m), até o ponto "D", confrontando neste trecho com o imóvel matriculado sob nº 101.641, de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "D", segue por cerca, com o rumo de 83º47'01" SW a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m), até o ponto "E", confrontando neste trecho, desde o ponto "C", com imóvel matriculado sob nº 101.641 de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "E" segue por cerca, com o rumo de 32º49'29" NW, a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m), confrontando com a Fazenda Santa Rita – Gleba B (M – 35.608), da mesma propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A, até o ponto "A" inicial, encerrando assim a descrição do perímetro, totalizando a área de 44.838,27 metros quadrados."

Parágrafo único. Fica estabelecido que a permissão de uso de que trata o caput do presente artigo se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A posse do imóvel objeto do presente Decreto será transferida ao permissionário a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá destinar a área de que trata o art. 1º, retro, exclusivamente à gestão e execução das atividades e serviços de saúde inerentes ao regular funcionamento do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, podendo outorgar esta gestão a terceiros, desde que cumpridas as obrigações gerais a seguir descritas:

I – que a conservação e manutenção do imóvel fiquem a cargo exclusivo da permissionária ou de terceiro que venha a receber sua outorga;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

III – que todas as taxas, tributos, tarifas e preços públicos incidentes sobre o referido imóvel sejam custeados pela permissionária ou por terceiro por ela contratado, inclusive aquelas decorrentes do funcionamento do Hospital Regional;

IV – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária ou terceiro por ela contratado executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

V – que findo o prazo estabelecido no art. 1º, retro, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VII – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária ou por terceiro por ela contratado no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo implicará na interposição, por parte do Município de Piracicaba, das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à permissionária ou a terceiro por ela contratado.

§ 2º A permissão de uso ora outorgada não acarretará ônus para o Município de Piracicaba, responsabilizando-se a permissionária ou terceiro por ela contratado por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da utilização da área delimitada em planta e no Termo de Permissão de uso a ser firmado.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde ou terceiro por ela contratado para administração, gerenciamento, operação e manutenção do HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA e para a utilização dos materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos municipais, visando à prestação de serviços de saúde à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, deverá observar as diretrizes a seguir descritas, sem prejuízo de outras estabelecidas nos instrumentos firmados entre as partes:

I – garantia da universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Piracicaba;

II – garantia da integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município de Piracicaba;

III – garantia da gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - garantia da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – respeito ao direito de informação das pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelos usuários;

VIII – fomento dos meios para participação da sociedade na gestão do Hospital Regional;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

X – participação do Município na definição dos serviços a serem prestados e fornecimento à Prefeitura Municipal de Piracicaba de relatórios de acompanhamento e monitoramento exigidos dos gestores do Hospital Regional pela Secretaria de Estado da Saúde ou por ela emitidos quando da gestão direta, a fim de que sejam, sempre que solicitado pela permitente, objeto de avaliação conjunta e de encaminhamento de propostas de ações para melhoria do atendimento à população.

Art. 5º A permissão de uso dos materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos públicos do orçamento municipal deverá ser realizada mediante a formalização de Termo de permissão de uso específico e determinado que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, acompanhado de inventário e identificação dos bens e de seu respectivo patrimônio.

§ 1º O inventário dos bens especificará seu estado de conservação e o Termo deverá prever as responsabilidades quanto a sua guarda e manutenção, sendo que os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços do Hospital Regional deverão ser mantidos em perfeitas condições.

§ 2º As benfeitorias realizadas nos bens de natureza permanente deverão a eles se incorporar, sem direito à indenização de qualquer natureza ao final da permissão de uso outorgada.

Art. 6º A permissão de que trata o art. 1º, retro, se faz a título precário, portanto revogável de pleno direito, a qualquer tempo, desde que não haja mais interesse público fundamentado em sua manutenção ou quando do descumprimento ou da não observância das condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso que será levado a efeito pelas partes, sendo que nestes casos a permissão será revogada sem direito a qualquer tipo de retenção ou indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação do presente Decreto o permitente informará ao permissionário sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.250/2013 E O DECRETO ESTADUAL Nº

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2013, no Município de São Paulo, neste Estado de São Paulo,

representando o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, na conformidade da Lei, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSÃO, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº, compareceu o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sua sede administrativa inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, estabelecida à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Economista GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.245.488-04 e do RG nº 5.067.036-0, daqui por diante denominado simplesmente PERMITENTE, com base no Decreto Municipal nº 15.250/2013 e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, para firmar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes assertivas:

Pelo PERMITENTE, ante os presentes foi dito:

PRIMEIRO - Que detém a posse do imóvel situado na Avenida Antonio Elias, no Bairro Jardim São Francisco, neste Município, conforme planta, memorial descritivo, matrícula e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

SEGUNDO – Tendo em vista a autorização constante do Decreto Municipal nº 15.250/2013, permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel e dos bens móveis e equipamentos permanentes adquiridos com recursos municipais, cujo inventário deverá integrar este Decreto, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data de sua publicação, ficando a PERMISSÃO desde já autorizada a ocupá-lo em nome do PERMITENTE, para o fim específico de implementar serviço de assistência à saúde denominado HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA, por intermédio de entidade parceira ou contratada a ser designada pela PERMISSÃO.

TERCEIRO - Que recebendo o imóvel e bens móveis e equipamentos permanentes pela presente permissão de uso, concedida a título gratuito,



a PERMISSONÁRIA, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo ou do não cumprimento das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 15.250/2013, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso, a PERMISSONÁRIA se obriga ainda a:

- a) utilizar o imóvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo ao PERMITENTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato ao PERMITENTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel;
- c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar ao PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;
- d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes do PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

QUINTO - Que o PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

SEXTO - Que a violação pela PERMISSONÁRIA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição do imóvel pela PERMISSONÁRIA, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO - Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela PERMISSONÁRIA, ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE P/PERMISSONÁRIA

Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, A SER OBJETO DE PERMISSÃO DE USO AO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE SE ENCONTRA O HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA.
Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Local: AVENIDA ANTONIO ELIAS
Bairro: Jardim São Francisco Setor - 17 Matrícula: 101.640 - 2º C.R.I.
Áreas: Objeto 44.838,270 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área Objeto - 44.838,270 m²

Terreno com frente para a Avenida Antonio Elias, situada no Bairro Jardim São Francisco, neste Município e Comarca, e inicia-se a descrição no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Antonio Elias com a divisa da Fazenda Santa Rita - Gleba B (M - 35.608), de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; deste ponto segue acompanhando o alinhamento predial da Avenida Antonio Elias, com rumo de 83°47'01" NE, a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m) até o ponto "C"; deste segue por cerca, com o rumo de 32°49'29" SE a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m), até o ponto "D", confrontando neste trecho com o imóvel matriculado sob nº 101.641, de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "D", segue por cerca, com o rumo de 83°47'01" SW a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m), até o ponto "E", confrontando neste trecho, desde o ponto "C", com imóvel matriculado sob nº 101.641 de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "E" segue por cerca, com o rumo de 32°49'29" NW, a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m), confrontando com a Fazenda Santa Rita - Gleba B (M - 35.608), da mesma propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A, até o ponto "A" inicial, encerrando assim a descrição do perímetro, totalizando a área de 44.838,27 metros quadrados.

Piracicaba, 11 de setembro de 2013.

Pedro Sergio Piacentini
Pedro Sergio Piacentini
Depto de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

ASSUNTO: ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, A SER OBJETO DE PERMISSÃO DE USO AO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE SE ENCONTRA O HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
LOCAL: AVENIDA ANTONIO ELIAS
BAIRRO: Jardim São Francisco
SETOR: 17 **QUADRA:** _____ **LOTE:** _____ **MATRÍCULA:** 101.640 - 2º C.R.I.

DATA: SETEMBRO/2013
ESCALA: 1:400
DESENHO: PEDRO SÉRGIO
CONFERIDO: _____

ÁREA OBJETO: 44.838,270 m²

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº050/13

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto, após precederem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:
Processo: 107.663/2012
PROPRIETÁRIO: Município de Piracicaba.
LOCAL: Avenida Antonio Elias
BAIRRO: Jardim São Francisco Setor - 17 Matrícula - 101.640-2º CRI
FINALIDADE: Permissão de Uso
ÁREA: 44.838,270 m²

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO		ÁREA DO PREDIO		TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (R\$)	M²	VALOR (R\$)	
44.838,270	R\$ 19,66			
TOTAL	RS	TOTAL	RS	RS
	881.520,39			881.520,39

Obs.: O valor por m² foi calculado baseado no valor da zona venal 20, equivalente à R\$ 19,66 / m².

Piracicaba, 10 de setembro de 2.013

André Martins Membro
Andréia Colinelli Membro
Antonio Carlos Colletti Jr. Membro
Rosalina M. O. Castanheira Membro
Pedro Sérgio Piacentini Presidente

Homologo o parecer supra.
Piracicaba, de _____ de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

Antonio Renato Filho
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13.400-290 - Centro
Piracicaba / SP
Fone/fax: (19) 3447-3500

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP

CERTIFICA, a pedido verbal do (s) interessado (s), que revendo o livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 101.640 DATA: 05/03/2013 Ficha: 01F

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
IMÓVEL: TERRENO com frente para a Avenida Antonio Elias, situado no Bairro Jardim São Francisco, do Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP.
TERRENO com frente para a Avenida Antonio Elias, e inicia-se a descrição no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida Antonio Elias com a divisa da Fazenda Santa Rita - Gleba B (M-35608), de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; deste ponto segue acompanhando o alinhamento predial da Avenida Antonio Elias, com rumo de 83°47'01" NE, a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m) até o ponto "C"; deste segue por cerca, com o rumo de 32°49'29" SE a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m), até o ponto "D", confrontando neste trecho com o imóvel matriculado sob nº 101.641, de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "D", segue por cerca, com o rumo de 83°47'01" SW a distância de cento e cinquenta e seis metros e noventa centímetros (156,90 m), até o ponto "E", confrontando neste trecho, desde o ponto "C", com imóvel matriculado sob nº 101.641 de propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A; do ponto "E" segue por cerca, com o rumo de 32°49'29" NW, a distância de trezentos e vinte metros (320,00 m) confrontando com a Fazenda Santa Rita - Gleba "B" (M-35608), da mesma propriedade de Agro Pecuária Furlan S/A, até o ponto "A" inicial, encerrando assim a descrição do perímetro, totalizando a área de 44.838,27 metros quadrados.
PROPRIETÁRIO: AGRO-PECUÁRIA FURLAN S/A, com sede em Santa Bárbara D'Oeste/SP, na Fazenda São Jesus, Bairro Alambari, C.N.P.J. nº. 56.728.058/0001-00.
CADASTRO/INCRFA: A gleba descrita se encontra cadastrada junto ao INCRFA sob nº 950.041.213.772-3, com a denominação de Fazenda Monte Alegre, indicação para localização de imóvel Monte Alegre, módulo rural: 40.1234 ha., número módulos rurais 1,62, módulo fiscal 10,0000 ha., número módulos fiscais 7,0511; FNP 2,0000 ha., área total 70,5117 ha., juntamente com os imóveis matriculados sob nº 35608 e 101.641, e inscrito junto a Secretaria da Receita Federal sob nº. 3.100.541-1 (em

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA: 101.640 DATA: 05/03/2013 Ficha: 01V

maior área).
REGISTRO ANTERIOR: R-01/33.567 de 29/11/1.983.
PROTOCOLO Nº 192.831 de 22/02/2013.
Os substitutos do Oficial: *Euclimir Machado* e *Angela Maria Torrezan*.
R-1/101640: - Protocolo nº 192.831 de 22/02/2013.
DESAPROPRIAÇÃO: - Pela escritura pública datada de 15/09/2.011, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta Cidade, no livro 1.398, páginas 367/374, re-ratificada pela escritura datada de 19/12/2.012, lavrada no livro 1.471, nas páginas 067/072, das mesmas Notas, o IMÓVEL MATRICULADO, declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 13386 de 11/12/2009, alterado pelo Decreto nº 13772 de 31/08/2010 e posteriormente pelo Decreto nº 14.677 de 21/06/2.012, para implantação da Unidade de Saúde - Hospital Regional, foi **DESAPROPRIADO**, pelo MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede na Rua Antonio Correa Barbosa nº 2.233, Chácara Nazareth, CNPJ nº 46.341.039/0001-29, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 448,38. Piracicaba/SP, 05 de março de 2013. A substituta do Oficial: *Angela Maria Torrezan*.



PROJETO DE LEI

Revoga expressamente a Lei nº 7.131/11 que "autoriza o Município de Piracicaba a outorgar concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE PIRACICABA E REGIÃO, de parte de área localizada na Rodovia SP 308 – Hermínio Petrin, Bairro Vila Belém, neste Município e dá outras providências".

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 7.131, de 29 de setembro de 2.011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "revoga expressamente a Lei nº 7.131/11 que "autoriza o Município de Piracicaba a outorgar concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE PIRACICABA E REGIÃO, de parte de área localizada na Rodovia SP 308 – Hermínio Petrin, Bairro Vila Belém, neste Município e dá outras providências".

Preliminarmente, é necessário esclarecer que estamos encaminhando a presente proposição visando revogar expressamente a autorização contida na Lei nº 7.131, de 29 de setembro de 2.011, considerando que área destinada à concessão nunca teve sua posse transferida à ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE PIRACICABA E REGIÃO.

Cabe destacar que segundo informação do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP a referida área localizada no Bairro Vila Belém, segundo mapas que seguem anexos para conhecimento dos Nobres Edis, foi invadida pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER para construção de alça de acesso da Rodovia Hermínio Petrin – SP308, tornando-se inaproveitável para qualquer outro uso.

Assim, em razão do acima exposto e do fato de que nunca foi firmado o contrato de concessão de uso da área é que se faz necessária a revogação da autorização contida na Lei nº 7.131/2.011 e, sendo assim, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovelem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 18 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 15.254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 230.000,00.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.506, de 04 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETO

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2013, assim discriminada:

Das dotações:

1) 18 18011 2369100322196 339039 Outros Serv. Terc. P. Jurídica: R\$180.000,00
2) 18 18011 2369100322196 339033 Passagens e Desp. com Locomoção: R\$50.000,00

Para as dotações:

1) 18 18011 0412200032175 339030 Material de consumo: R\$45.000,00
2) 18 18011 0412200032175 339039 Outros Serv. Terc. P. Jurídica: R\$50.000,00
3) 18 18011 0412200032175 449052 Equipamento e Material Permanente: R\$5.000,00
4) 18 18011 2266100321125 449051 Obras e Instalações: R\$30.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

TARCÍSIO ANGELO MASCARIM
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Carta Convite 31/2013

Objeto: Execução de obras para reforma de canteiro operacional de obras. Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA(S) **Ecocivil Engenharia Ltda Epp**

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Carta Convite 32/2013

Objeto: Execução de obras para ampliação de Escola Municipal de Educação Infantil / Fundamental, no Distrito de Santana. Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA(S) **MV Construtora Ltda Epp**

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 128/2013

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual. HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) Lote (s)
Maria Regina Foltran Spada Epp 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
Lucimara Zério Epp 08.

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 103/2013
Aquisição de materiais de higiene pessoal.

Comunicamos que fica excluído do edital o item 3.1 do anexo II. Visto que a exclusão não altera a formulação da proposta fica mantida a data de abertura e disputa de lances em 27/09/2013 às 08h e 09h respectivamente. Publique-se.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2013
Aquisição de carnes para os Jogos Abertos

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: ZILIO & D'AREZZO LTDA ME e SILUS SERVIÇOS LTDA ME, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 a empresa ZILIO & D'AREZZO LTDA ME.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2013
PORTARIA ASSINADA – Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:

- **NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o **Sr. GILMAR TANNO**, RG 6.857.800-3, para exercer em comissão o cargo de Encarregado de Equipe, referência 11-A, cargo criado pela Lei Municipal nº 6389 de 12 de dezembro de 2008, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - CNPJ nº 52.202.744/0001-92 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 124.567/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 142/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem ortopédico.
Valor: R\$ 16.906,50 (dezesseis mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 01/03/2013.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 4.194,00 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais).
Data: 03/09/2013.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Sr. DIJALMA JORGE CARPANEZZI E Sr. MATIAS ALEXANDRE CARPANEZZI. (SEMDES)
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 93.854/2009.
Licitação: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Avenida Pompéia, nº 1.841, Bairro Pompéia, para a instalação do Núcleo de Apoio Social Novos Caminhos.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 26/08/2009.

DO ADITAMENTO – PRAZO E VALOR
Valor: R\$ 6.254,96 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 06/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP. - CNPJ nº 04.735.364/0001-70 (SEMAD)
Proc. Admin.: nº 122.447/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 170/2012.
Objeto: execução de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos oficiais, no âmbito estadual.
Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2012.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 06/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 121.499/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 177/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de medicamentos líquidos.
Valor: R\$ 8.310,00 (oito mil, trezentos e dez reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 28/01/2013.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais).
Data: 10/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – CNPJ nº 04.063.331/0001-21 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 123.305/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 179/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem geral
Valor: R\$ 41.951,34 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 01/04/2013.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 984,30 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).
Data: 10/09/2013.

Contratada: ELIANE CRISTINA DE BARROS NASCIMENTO ME. – CNPJ nº 14.155.601/0001-88 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 97.192/2013.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2013.
Objeto: fornecimento parcelado de ração.
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 10/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: GIROMED CIRÚRGICA LTDA. – CNPJ nº 74.442.468/0001-72 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 123.307/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 181/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem.
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 21/03/2013.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).
Data: 11/09/2013.

Contratada: 3V COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. – CNPJ nº 15.725.064/0001-27 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 81.557/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 99/2013.
Objeto: aquisição de impressoras e suprimentos.
Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 11/09/2013.

Contratada: INSTITUTO DE OLHOS FÁBIO VIEIRA S/C LTDA. – CNPJ nº 01.862.347/0001-06 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 121.055/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 134/2013.



Objeto: prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de catarata, incluindo exames, materiais e mão de obra.
Valor: R\$ 562.110,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e dez reais).
Prazo: 30 (trinta) dias.
Data: 11/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – CNPJ nº 51.328.466/0001-51 (EDUCAÇÃO)
Proc. Admin.: nº 147.760/2010.
Licitação: Pregão Presencial nº 236/2010.
Objeto: prestação de serviços de zeladoria em prédios públicos educacionais, com disponibilização de mão-de-obra, materiais e EPI's.
Valor: R\$ 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 15/02/2011.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 309.920,00 (trezentos e nove mil, novecentos e vinte reais).
Data: 11/09/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 114.883/2012.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 176/2012.
Objeto: fornecimento parcelado de antipérmicos.
Valor: R\$ 187.740,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 02/01/2013.

DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 46.934,16 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
Data: 12/09/2013.

Contratada: MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP. – CNPJ nº 01.296.582/0001-68 (SEMOB)
Proc. Admin.: nº 76.784/2013.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2013.
Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual.
Valor: R\$ 33.452,88 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 12/09/2013.

Contratada: LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - EPP. – CNPJ nº 09.648.095/0001-29 (SEMI)
Proc. Admin.: nº 94.518/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 126/2013.
Objeto: prestação de serviços de impressão de notificações.
Valor: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 13/09/2013.

Contratada: VALÉRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ nº 62.746.193/0001-81 (SEMA)
Proc. Admin.: nº 90.158/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 112/2013.
Objeto: aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 6.727,86 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 13/09/2013.

Contratada: RIGAVA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ nº 13.359.603/0001-26 (SEMA)
Proc. Admin.: nº 90.158/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 112/2013.
Objeto: aquisição de materiais elétricos.
Valor: R\$ 11.630,00 (onze mil, seiscentos e trinta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 13/09/2013.

Contratada: FÁBIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - ME. – CNPJ nº 07.303.243/0001-48 (SETUR)
Proc. Admin.: nº 118.224/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 135/2013.
Objeto: locação de tendas a serem utilizadas na realização da IX Festa do Peixe e da Cachaça.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Prazo: até o término do evento.
Data: 13/09/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2013

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, convoca todos os restaurantes interessados a integrar o Guia "Circuito do Peixe", que será lançado no dia 14 de outubro de 2013. A inscrição deverá ser realizada no período de 24 a 29 de setembro de 2013, pelo site da SETUR (www.setur.piracicaba.sp.gov.br), onde será disponibilizada uma ficha para cadastro, que deverá ser enviada devidamente preenchida para o e-mail setur@piracicaba.sp.gov.br. Para efetuar a inscrição é necessário que o estabelecimento se encaixe nos seguintes critérios:

- Deve ser estabelecido no município de Piracicaba;
- Deve apresentar inscrição no município e funcionar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- Deve oferecer no cardápio pelo menos 01 (um) prato à base de peixe;
- Deve funcionar no período noturno, finais de semana e feriados.

Os 80 (oitenta) primeiros inscritos serão selecionados para o guia, desde que estejam de acordo com os critérios acima estabelecidos.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.
Rosemeire Calixto Massarutto de Oliveira
Secretária Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico Comunicado
Antonio Fernando Sturion Packer - Protocolo nº 48323/2013

Informamos que o desmembramento de IPTU, solicitado em fls 02, foi **indeferido**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/13

Execução de obras para construção de passeio (calçada) em áreas públicas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na Análise da Documentação realizada pela Unidade Requisitante quanto à regularidade dos atestados técnicos e declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: E. F. RIBEIRO SERVIÇOS DE SANEAMENTO ME, PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA - EPP, MV CONSTRUTORA LTDA - EPP, ECOCIVIL ENGENHARIA LTDA - EPP e GREGÓRIO CONSTRUTORA LTDA - EPP, DELIBEROU por INABILITAR a empresa PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP por descumprir o item 7.2.12. (não apresentou atestado técnico válido), HABILITAR as demais empresas participantes.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 03/10/2013 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/13

Execução de obras para contenção de margem de curso d'água, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na Análise da Documentação realizada pela Unidade Requisitante quanto à regularidade dos atestados técnicos e declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA - EPP, BFA CONSTRUTORA LTDA, BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSPLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MOGI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DELIBEROU por INABILITAR a empresa PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI - EPP por descumprir o item 7.2.12. (não apresentou atestado técnico válido), HABILITAR as demais empresas participantes.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 03/10/2013 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 06/13

Outorga de concessão onerosa para exploração de serviços turísticos na "Ponte do Mirante - Alto do Mirante".

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a após a análise do recurso interposto pela empresa ANDRÉ CHRISTIANO RIGO LUCAS - ME e, ainda, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que lhe nega provimento, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal DECIDIU pela MANUTENÇÃO do julgamento efetuado por esta Comissão. Assim sendo, fica marcada para as 14:00 horas do dia 26/09/2013, a abertura dos envelopes de nº. 02 - Proposta da empresa HABILITADA na Sala de Licitações, 1º andar do Prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates".

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/13

Execução de obras para reforma de Escola Municipal de Educação Infantil EMEI no Bairro Algodal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na Análise da Documentação realizada pela Unidade Requisitante quanto à regularidade dos atestados técnicos e declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: GREGORIO CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA UNAI LTDA, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA EPP, BONK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MAA GIORDANO EIRELLI ME, ECOCIVIL ENGENHARIA LTDA EPP, MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ELIEL GARCIA CANDEIAS EPP, QUALITY CONSTRUTORA LTDA, FORMA ENGENHARIA LTDA EPP, DELIBEROU por INABILITAR as empresas MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por descumprir o item 7.2.13. - Anexo C - C6 - que se compromete a informar, na assinatura do Contrato, o local onde será feito o descarte de resíduos sólidos e que apresentará o documento de Controle e Transporte de Resíduos (CTR) na conclusão da obra e M A A GIORDANO EIRELLI ME por descumprir o item 7.2.13. - Anexo C - não apresentou C6 - que se compromete a informar, na assinatura do Contrato, o local onde será feito o descarte de resíduos sólidos e que apresentará o documento de Controle e Transporte de Resíduos (CTR) na conclusão da obra, HABILITAR as demais empresas participantes. Fica consignado que a empresa GREGÓRIO CONSTRUTORA LTDA. - EPP. apresentou a Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipais (item 7.2.4. do Edital) vencida.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 04/10/2013 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2013/002306

MODALIDADE: Pregão 000131/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, PARA ABASTECIMENTO EM BAIRROS COM PROBLEMAS DE FALTA DE ÁGUA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA .

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 16833, de 02 de janeiro de 2013, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2013/002306, Pregão n.º 000131/2013, conforme segue abaixo:

EMPRESA: GRAMACON COMERCIO DE GRAMA E MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

LOTE: 1
VALOR :R\$ 55.600,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO :R\$ 55.600,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 18 de setembro 2013.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

CONTRATO N.º 55/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013 - PROCESSO N.º 1731/2013

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP
Objeto: serviços técnicos especializados para a elaboração de Estudos Técnicos Hidrológicos e Ambientais para fins de preservação e aumento do potencial hídrico de bacias hidrográficas como alternativa futura de um novo sistema produtor de água bruta.
Valor total: R\$ 125.424,79 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).
Dotação 50 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200362.304, do exercício de 2013..

Empenho n.º 1711/2013.

Assinatura: 18/09/2013.



HOMOLOGAÇÃO

Eng. Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, baseado no relatório final da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, constituída através do Ato nº 948, de 21 de dezembro de 2012; HOMOLOGA o processo n.º 983/2013 e ratifica a conclusão da Comissão por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica para defesa dos interesses da Autarquia, tendo em vista os prejuízos causados ao patrimônio público. Em seguida, o processo pode ser arquivado, com as cautelas de praxe. Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 16 de setembro de 2013

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

HOMOLOGAÇÃO

Eng. Vlamir Augusto Schiavuzzo, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, baseado no relatório final da Comissão Permanente Sindicante para apurar possíveis responsabilidades em acidentes de trânsito envolvendo veículos do SEMAE e apurar e avaliar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, constituída através do Ato nº 948, de 21 de dezembro de 2012; HOMOLOGA o processo n.º 1114/2013 e ratifica a conclusão da Comissão por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, DETERMINO que o requerente seja indenizado na importância constante no relatório final. Em seguida, o processo pode ser arquivado, com as cautelas de praxe. Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, e diante da desistência do Senhor Jader Donadeli Ravagnani, vimos pela presente, **CONVOCAR** o candidato, abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público nº 001/2010, a comparecer na **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Rua 15 de Novembro nº 2200, nesta, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da primeira publicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas, munido de documento, para preenchimento do cargo, conforme segue.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Classificação original	nome
03º	ADALBERTO RODRIGO PERES NUNES

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 20 de setembro de 2013

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 19 Setembro 2.013

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003882/2013	MARIA OLGA CHAPI FRANCINI
003883/2013	ANDRE IVAN BERALDO
003884/2013	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP
003885/2013	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP
003886/2013	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP
003887/2013	CAROLINA MENDES
003888/2013	JOÃO JOSÉ RIGHETO
003889/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
003890/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
003891/2013	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - DPTO JURÍDICO
003892/2013	DIVISAO DE CADASTRO TECNICO
003893/2013	IMOBILIÁRIA ROCHA CORRÊA, BUENO DE OLIVEIRA ADM.DE BENS LTDA
003894/2013	MISAEEL SOARES
003895/2013	THCM BUSINESS LE SPE LTDA
003896/2013	THCM BUSINESS LE SPE LTDA
003897/2013	TCMEP3 EMP. IMOB. SPE LTDA
003898/2013	TCMEP3 EMP. IMOB. SPE LTDA
003899/2013	CLAUDINEI JOSE BOMBO

Despachos	Processos	Interessado
002709/2013	001858/2013	FÁBIO BATISTA DE LIMA: "Deferido".
003181/2013	001489/2013	VIGILÂNCIA SANITÁRIA: "Concluído".
003715/2013	002430/2013	CÂMARA DE VEREADORES: "Concluído".
003738/2013	002443/2013	IPASP - INST DE PREV. E ASSIST.: SOCIAL DOS FUNC. PÚBL MUNICIPAIS DE PIRACICABA "Concluído".
003750/2013	002450/2013	COMITÊS PCJ: "Deferido".
003841/2013	002507/2013	GABRIEL FERRATO- PREFEITO: MUNICIPAL "Arquivado".
003865/2013	002531/2013	FRANCISCO CARLOS SAMPAIO: GUARDIA "Deferido".

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 92/2013 (Aquisição de mobiliário e equipamentos para escritórios para a Câmara de vereadores de Piracicaba) em favor das empresas: Gama Comercio de Equipamentos para Informática, vencedora do Item 1, totalizando a importância de R\$ 4.470,00 (Quatro mil quatrocentos e setenta Reais) e Comercial Sogemec Maquinas para Escritórios Ltda, vencedora dos itens (2, 3, 4, 5 e 6), totalizando a importância de R\$ 3.925,00 (Três mil novecentos e vinte e cinco Reais).

Piracicaba, 24 de setembro de 2013.

João Manoel dos Santos
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: **Pregão Presencial n.º 96/2013**

Objeto: prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais.

Tipo : menor preço global.

Credenciamento : Dia 07/10/2013 das 09 às 09h30.

Início da Sessão Pública: **Dia 07/10/2013 às 09h30** na Sala de Reuniões (2º andar) da Câmara de Vereadores de Piracicaba – Prédio Anexo, situada na Rua São José, no. 547 – Centro, Piracicaba /Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 23 de setembro de 2013.

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeira Oficial

LICENÇAS

BAYCOM NUTS ALIMENTOS LTDA ME torna público que recebeu da SEDEMA – Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Licença de Operação – Renovação N.º 2013 – 103643 para atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, sito à Av. Cássio Paschoal Padovani, 1216, Morumbi, Piracicaba/SP.

EXTRAVIOS

A empresa "LINHA IMPRESSA GRÁFICA LTDA - ME", c/ sede, na Rua Silva Jardins, nº 1034, Bª Cidade Alta, Piracicaba-SP, CNPJ nº 00.962.227/0001-18, comunica o extravio das seguintes notas fiscais de **Prestação de Serviço**: 23, 34, 53, 55, 56, 766, 769, 868, 895, 966, 1009, 1011, 1012, 1039, 1049, 1060, 1067, 1095, 1104, 1201, 1207, 1216, 1223, 1253, 1273, 1347, 1351, 1352, 1354 e 1358 e comunica também o extravio das seguintes notas fiscais de **Fatura – Modelo 1**: 31, 72, 118, 163 e 267.

A empresa WAGNER ROMANO – ME, situada à Rua Santa Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Cidade de Piracicaba-SP, Inscrição Estadual nº 535.373.216.111 e CNPJ nº 07.334.779/0001-20, vem através desta declarar o extravio das Notas Fiscais de Prestação de Serviço, numeração de nº 01 ao nº 250, série 5A, referente a AIDIF nº 839, e numeração de nº 251 ao nº 500, referente a AIDIF nº 1318.

www.piracicaba.sp.gov.br



SIP 156

Serviço de Informações à População

156@piracicaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

SECRETARIA GERAL
Dispensa de Licitação

REQUISIÇÃO: N.º 1275/2013 – 02/09/2013 – Presidência da Câmara
OBJETO: Serviço de conservação, reparação e comunicação no Elevador da Câmara Municipal.
CONTRATADA : Elevadores Otis Ltda.
PRAZO: 12 (doze) meses, de 26/09/2013 a 25/09/2014
VALOR: R\$ 4.206,72 (Quatro mil, duzentos e seis reais e setenta e dois centavos).
VALOR MENSAL: R\$ 350,56 (Trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

PARECER: Pelas razões apresentadas na justificativa e na requisição de serviços, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, consolidada à Lei Federal No. 8.883/94, nos moldes do Artigo 26 das mesmas.

ANDRÉIA MONTEBELLO WENCESLAU
- Diretora Administrativa –

Autorizo, que se proceda a contratação da referida Empresa.

Saltinho, 23 de Setembro de 2013

RODRIGO ARTUR
- Presidente -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO - CONVITE Nº: 024/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para perfuração de um poço tubular profundo, de aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros de profundidade, na área da ETA – Estação de Tratamento de Água "Luiz Delfini", Fazenda São José Milhã, no Bairro Formigueiro

A CPAJL comunica que, após análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, tendo como base o menor preço global ofertado, ficando desta forma com a seguinte classificação: 1º) Fabricio Camilo Rugolo EPP: R\$ 72.715,00 (setenta e dois mil, setecentos e quinze reais); e, 2º) Higesia Consultoria, Serviços e Comércio Ltda: R\$ 72.784,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos, conforme determina no § 6º, do art. 109, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Vencido o prazo recursal, e, não havendo interposição de recursos, o processo será encaminhado a autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 23 de setembro de 2013.

MARTA REGINA BARRICHELLO
- Presidente da Comissão de Licitações -

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br



FEBRE MACULOSA

Ou Doença do Carrapato

A Febre Maculosa é uma doença transmitida pela picada do carrapato estrela e também do “micuim” ou “vermelhinho” (filhote do carrapato - larva)



Se você frequentou qualquer local que possa ter carrapatos nos últimos 15 dias e apresentar alguns dos sintomas abaixo:



Febre moderada ou alta



Dor de cabeça



Dores no corpo



Manchas no corpo (principalmente na palma da mão e planta dos pés)

**Se tratada a tempo, tem cura.
Se não tratada, pode MATAR!!!**

**PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DE SUA CASA.
Não esqueça de dizer que foi picado por carrapato.**